

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3182067020210818212835

Processo 0800904-80.2020.8.23.0030 - (303 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Selos:

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces Realçar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência					
Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor					
Sequencial(Intervalo): ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>					

42 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 42

| 500 por pág. | 1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
[-] 42	18/08/2021 21:28:35	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
		42.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2762263IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf Público
		DECORRIDO PRAZO DE PERITO VITOR PARACAT SANTIAGO (Para Perito VITOR PARACAT SANTIAGO *Referente ao evento (seq. 29) CONCEDIDO O PEDIDO (11/06/2021) e ao evento de expedição seq. 33.	SISTEMA CNJ
[-] 41	13/08/2021 00:05:18		FRANCISCO DUARTE NASCIMENTO Analista Judiciário
		40.1 Arquivo: Laudo Pericial	Ass.: FRANCISCO DUARTE NASCIMENTO ♦ Laudo pericial 080090480 a .pdf Público
		40.2 Arquivo: Laudo Pericial	Ass.: FRANCISCO DUARTE NASCIMENTO ♦ Laudo pericial 080090480 b.pdf Público
		DECORRIDO PRAZO DE FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA (P/ advgs. de FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA *Referente ao evento (seq. 29) CONCEDIDO O PEDIDO (11/06/2021) e ao evento de expedição seq. 32.	SISTEMA CNJ
[+] 39	22/07/2021 00:02:00	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
[-] 38	01/07/2021 17:52:44	Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (11/06/2021)	
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo Perito VITOR PARACAT SANTIAGO(Leitura automática em 25/06/2021 às 23:59)) em 25/06/2021 com prazo de 30 dias úteis *Referente ao evento (seq. 29) CONCEDIDO O PEDIDO (11/06/2021) e ao evento de expedição seq. 33.	SISTEMA CNJ
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA) em 25/06/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 29) CONCEDIDO O PEDIDO (11/06/2021) e ao evento de expedição seq. 32.	SISTEMA CNJ
37	26/06/2021 00:02:49		
36	26/06/2021 00:02:21		



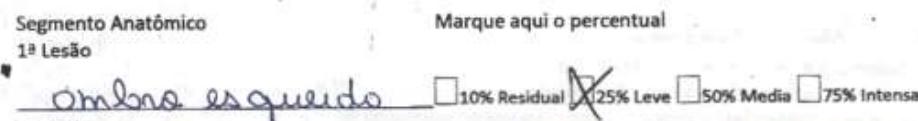
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MUCAJAI/RR

Processo n.º 08009048020208230030

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.



Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente na monta de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CRÉDITO CONTA POUPANCA
 CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 00000631000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 18/08/2020
 NÚMERO DO DOCUMENTO:
 VALOR TOTAL: 843,75

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA

BANCO: 001
 AGÊNCIA: 03993-4
 CONTA: 000010014923-5

Nr. da Autenticação: 6BFAT527D22F92CC

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.205-2/2001, Lei nº 11.419/06.
 Verifique este número no site www.tabelionatojudicial.gov.br - Nota fiscal Padrão SIAFI CUF796

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MUCAJAI, 11 de agosto de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**